

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 2002

O TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS
Alberto Coutinho Barata Salgueiro

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Vasco Luís Schultze de Quevedo Pessanha

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS EM 30 DE JUNHO DE 2002

em euros

CUSTOS E PERDAS	Exercícios	
	2002	2001
Fornecimentos e serviços externos	336.327	265.479
Custos com o pessoal:		
Remunerações	629.364	444.907
Encargos sociais:		
Pensões	0	0
Outros	226.808	90.102
Amortizações do imobilizado corpóreo e incorpóreo	540.900	609.163
Impostos	183.323	20.533
Outros custos e perdas operacionais	39.221	36.359
(A)	1.955.943	1.466.543
Juros e custos similares:		
Outros	412.502	536.690
(C)	2.368.445	2.003.233
Custos e perdas extraordinários	859.022	105.120
(E)	3.227.467	2.108.353
Imposto sobre o rendimento do exercício	0	0
(G)	3.227.467	2.108.353
Resultado líquido do exercício	2.324.662	4.420.388
	5.552.129	6.528.741
PROVEITOS E GANHOS		
Prestações de serviços	915.446	933.652
Proveitos suplementares	4.636.401	5.189.435
(B)	5.551.847	6.123.087
Outros juros e proveitos similares:		
Outros	32	399.675
(D)	5.551.879	6.522.762
Proveitos e ganhos extraordinários	250	5.979
(F)	5.552.129	6.528.741

RESUMO		
Resultados operacionais: (B) - (A) =	3.595.904	4.656.544
Resultados financeiros: (D-B) - (C-A) =	(412.470)	(137.015)
Resultados correntes: (D) - (C) =	3.183.434	4.519.529
Resultados antes de impostos (F) - (E) =	2.324.662	4.420.388
Resultado consolidado com os interesses minoritários do exercício: (F) - (G) =	2.324.662	4.420.388

O TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS
Alberto Coutinho Barata Salgueiro

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Vasco Luis Schulthess de Quevedo Pessanha

Relatório de Revisão Limitada Elaborado por Auditor Registrado na CMVM sobre Informação Semestral

Introdução

1 Para os efeitos do artigo 246º do Código dos Valores Mobiliários, apresentamos o nosso relatório de revisão limitada sobre a informação do período de seis meses findo em 30 de Junho de 2002, da **Inapa – Investimentos, Participações e Gestão, SA**, incluída: no Relatório de Gestão, no Balanço (que evidencia um total de € 254,000 milhares e um total de capital próprio € 232,242 milhares, incluindo um resultado líquido de € 2,325 milhares) e na Demonstração dos resultados por naturezas do período findo naquela data e no correspondente Anexo.

2 As quantias das demonstrações financeiras, bem como as da informação financeira adicional, são as que constam dos registos contabilísticos.

Responsabilidades

3 É da responsabilidade do Conselho de Administração: (a) a informação financeira histórica, preparada de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites e que seja completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita, conforme exigido pelo Código dos Valores Mobiliários; (b) a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados; (c) a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado; e (d) a informação de qualquer facto relevante que tenha influenciado a sua actividade, posição financeira ou resultados.

4 A nossa responsabilidade consiste em verificar a informação financeira contida nos documentos acima referidos, designadamente sobre se é completa, verdadeira, actual, clara, objectiva, lícita e em conformidade com o exigido pelo Código dos Valores Mobiliários, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5 O trabalho a que procedemos teve como objectivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação financeira anteriormente referida está isenta de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efectuado com base nas Normas Técnicas e

Inapa – Investimentos, Participações e Gestão, SA

Directrizes de Revisão/Auditoria emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objectivo, e consistiu: (a) principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever: (i) a fiabilidade das asserções constantes da informação financeira; (ii) a adequação das políticas contabilísticas adoptadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação; (iii) a aplicação, ou não, do princípio da continuidade; (iv) a apresentação da informação financeira; (v) se a informação financeira é completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita; e (b) em testes substantivos às transacções não usuais de grande significado e àquelas em que tenham sido obtidas informações contraditórias.

6 O nosso trabalho abrangeu ainda a verificação da concordância da informação financeira constante do Relatório de Gestão com os restantes documentos anteriormente referidos.

7 Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre a informação semestral.

Reserva

8 Os investimentos financeiros foram valorizados ao custo de aquisição, consistentemente com exercícios anteriores, não tendo a Sociedade adoptado o método da equivalência patrimonial. Contudo, conforme a informação prestada na Nota 50 do Anexo, e considerando os ajustamentos mencionados e os efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existisse a limitação referida no nosso parecer sobre a Informação Semestral Consolidada, emitido com data de hoje, a adopção deste método originaria uma redução do activo líquido em 30 de Junho de 2002, dos capitais próprios no início do período e do resultado líquido do período em cerca de € 87,5 milhões, € 86 milhões e € 1,5 milhões, respectivamente.

Parecer

9 Excepto quanto ao efeito da situação referida no parágrafo 8 acima, com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que a informação financeira do período de seis meses findo em 30 de Junho de 2002 não esteja isenta de distorções materialmente relevantes que afectem a sua conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal e que não seja completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita.

7

Inapa – Investimentos, Participações e Gestão, SA

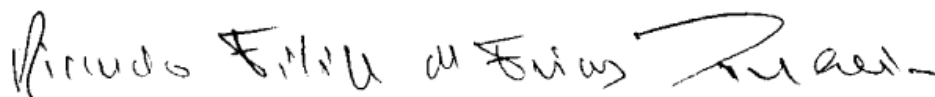
Ênfases

10 Sem modificar o parecer que expressamos no parágrafo 9 acima, salientamos as situações seguintes:

- (i) O nosso parecer sobre a informação consolidada do primeiro semestre de 2001, datado de 17 de Setembro de 2001, incluía uma reserva pelo facto de não ter sido actualizada com referência a 30 de Junho de 2001 a informação relativa às responsabilidades com complemento de pensões de reforma da Sociedade, situação que veio a ser regularizada no segundo semestre de 2001, e que, como tal, deixou de ter relevância nas demonstrações financeiras individuais de 30 de Junho de 2002;
- (ii) A Sociedade ainda não adopta o método dos impostos diferidos no registo do encargo com o imposto sobre o rendimento, encontrando-se, no entanto, o respectivo efeito e quantificação referidos na Nota 49 do Anexo.

Lisboa, 23 de Setembro de 2002

Belarmino Martins, Eugénio Ferreira & Associados
- Sociedade de Revisores Oficiais de Contas,
representada por:



Ricardo Filipe de Frias Pinheiro, ROC